



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA Nº - PLENÁRIO (de redação)
(ao PLC nº 28, de 2017)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2017, a redação seguinte, alterando também a numeração de inciso “X” para inciso “XIV”, nas remissões que constam do art. 3º:

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

“Art. 4º

.....

XIV – transporte remunerado privado individual de passageiros: serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede;

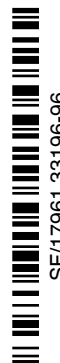
Parágrafo único. O transporte remunerado privado de passageiros de que trata o inciso X deste artigo será prestado por meio de veículos de aluguel.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Ao substituir o inciso X do art. 4º da Lei nº 12.587, de 2012, o projeto, inadvertidamente, retira da Política Nacional de Mobilidade Urbana a definição de transporte motorizado privado, que é aquele que ocorre quando um veículo particular é usado para deslocamentos urbanos, sem fins de exploração econômica.

Entretanto, essa definição é utilizada em outros dispositivos desta Lei, em especial nos arts. 6º, II, e 23, VII, que dão respaldo a restrições como o rodízio veicular em São Paulo. Para solucionar esse problema, basta alterar a numeração do inciso proposto para XIV, de modo a preservar a redação do atual inciso X.

Ainda acerca desse inciso, cuja numeração propomos alterar, convém lembrar que a melhor técnica de redação de leis recomenda que sejam usados parágrafos para expressar os aspectos complementares à norma anunciada. Sendo





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

assim, com o propósito de proporcionar maior ordem lógica ao texto da lei, optamos por desmembrar o referido dispositivo, de modo a atender ao que determina a alínea c do inciso III do art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Alterações que, como se vê, não modificam em nada a essência do texto que veio da Câmara, e que visam apenas a clarificar seu entendimento quando for convertido em lei.

Sala das sessões, 31 de outubro de 2017.

Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO



SF/17961.33196-96